



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 8/11/2016, DODF nº 213, de 11/11/2016, p. 14.  
Portaria nº 369, de 8/11/2016, DODF nº 214, de 14/11/2016, p. 7 e 8.

PARECER Nº 180/2016-CEDF

Processo nº 084.000362/2014

Interessado: **Creche Lar de Maria**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Lar de Maria; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

**I – HISTÓRICO** - No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2014, de interesse da Creche Lar de Maria, situada na Quadra 608, Conjunto A, Lotes 1 e 2 – Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, com sede no mesmo endereço, é solicitado o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional, ao autuar o processo na data acima mencionada, solicitou o seu recredenciamento de forma tempestiva, em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Lar de Maria foi, inicialmente, credenciada pela Portaria nº 523/SEDF, de 22 de dezembro de 2009, fl. 149, com base no Parecer nº 274/2009-CEDF, pelo período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2014. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas e Informações do Sistema de Ensino de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina os artigos 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fls. 2 e 145.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fls. 3, 111 e 207.
- Regimento Escolar, fls. 52 a 72.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.73 a 83.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 85 e 89.
- Planta baixa, fl. 91.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 93 a 105.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 100 a 102.
- Relatório Conclusivo, fls. 108 a 110.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Diligências - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 113, 142,
- Diligências - CEDF, fls. 150, 151, e 179 e 180.
- Proposta Pedagógica, fls. 182 a 206.

Das condições físicas da instituição educacional

- Licença de Funcionamento nº 00156/2011, emitida em 6 de janeiro de 2012, por período indeterminado, pela Administração Regional de Samambaia, fl. 145. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 424/2014, fl. 89, emitida em 10 de dezembro de 2014, com parecer favorável, após sanadas as exigências de laudo anterior.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, às fls. 93 a 105, com vistas ao credenciamento, tendo sido verificadas as etapas de ensino oferecido, o mobiliário, as salas de aula, sala de leitura, a área de recreação, a escrituração escolar, os livros e as Atas. O Relatório de Melhorias Qualitativas foi compatibilizado com os itens listados; os Projetos Pedagógicos estão de acordo com a Proposta Pedagógica. Destaca-se que nesta visita foi entregue o Atestado de Qualidade de Eficiência emitido pelo TJDFT, fl. 106, e Declaração Regular de funcionamento emitido pelo Conselho Tutelar, fl. 107.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls.73 a 83, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, a instituição educacional organizou rodas de conversas, reuniões de orientação e treinamento, grupos focais para estudo e discussão de toda documentação pertinente ao trabalho administrativo e pedagógico, realizou palestras e reuniões de orientação a todos os profissionais que trabalham direta e indiretamente no atendimento ao aluno e à comunidade; ampliou o laboratório de informática, implementou sua gestão com base no curso e parceria com a *Brazilfoudation* que visa o planejamento de ações com base na Eficácia, Eficiência e Efetividade, dentre outros, fls. 75 a 77.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, a instituição educacional promoveu aquisição de materiais, como livros infantis, brinquedos e jogos pedagógicos. Realizou, ainda, e projetos pedagógicos diversos como: Educação para o Trânsito, Valores morais e ética, Bienal do Livro, FERIA de Ciências, bem como atividades pedagógicas de musicalização e cozinha experimental, dentre outros.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

Quanto à qualificação de recursos humanos, fl. 80, os profissionais participaram de formação continuada bimestral promovida pela SEDF, bem como Semana Pedagógica, Palestras específicas para cada área de atuação profissional e cursos complementares de aperfeiçoamento.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foram adquiridos equipamentos audiovisuais, aparelhos de DVD e som, televisores, projetor, equipamentos de informática, máquinas e móveis em geral, fl. 81.

Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, a instituição promoveu ciclo de palestras com temas voltados para educação de pais e filhos; oficinas de capacitação aos sábados com cursos gratuitos de artesanato e cultura; promoção de campanhas para doações e visitas a instituições carentes; promoção de eventos como exposições, feiras, mostras, além de participação em festividades e projetos integrados com órgãos do GDF, fls. 82 e 83.

Da Proposta Pedagógica, fls. 182 a 206:

1. Missão: “A missão do Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA consiste em ser um local que apoia o desenvolvimento das aptidões humanas, gerando nas pessoas dignidade e objetivos definidos para uma vida plena e para que possam sentir-se sujeitos do contexto da inclusão social”. (*sic*) (fl. 187)

2. Organização pedagógica: a instituição educacional oferece educação básica na etapa da educação infantil, observada a idade legal para ingresso, com a creche e a pré-escola, em regime anual, com, no mínimo, 200 dias letivos, sendo a jornada escolar de 4 horas diárias, totalizando 800 horas anuais, conforme estruturado abaixo:

- Creche:  
Creche I - crianças de 2 anos de idade.  
Creche II - crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:  
Pré-escola I - crianças de 4 anos de idade.  
Pré-escola II - crianças de 5 anos de idade.

O horário de funcionamento é das 7h30 às 11h50, no matutino, e de 13h30 às 17h50, no vespertino, com intervalo de 20 minutos em cada turno.

3. Organização Curricular: o currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, baseando-se no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil, considerando as especificidades afetivas, emocionais, sociais e cognitivas dos alunos e a qualidade das experiências oferecidas, até os cinco anos de idade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

4. Avaliação: a avaliação da educação infantil é global e contínua, utilizando-se da observação direta e constante das atividades desenvolvidas pelas crianças, mediante o acompanhamento e registro de seu desenvolvimento em relatórios individuais.

O Regimento Escolar, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III - CONCLUSÃO** - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, conjunto A, Lote 1/2, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de novembro de 2016.

**JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/11/2016.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**